



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.696, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, a realizar a restituição de valores relativos à retenção de contribuição previdenciária incidente sobre vantagens não incorporáveis da remuneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS a efetuar o ressarcimento aos servidores efetivos do quadro ativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pinheiro Machado, dos valores relativos à retenção de contribuição previdenciária incidente sobre vantagens não incorporáveis da remuneração, percebidas no período de 13 de novembro de 2019 até 31 de março de 2022.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput refere-se, exclusivamente, aos valores retidos a título de contribuição do servidor.

§ 2º Fica o FAPS desobrigado de ressarcir o erário municipal quanto aos valores repassados pelo ente federativo a título de contribuição patronal.

Art. 2º Os valores devidos aos servidores não serão corrigidos monetariamente, nem estarão sujeitos à aplicação de juros.

Art. 3º A despesa decorrente do ressarcimento autorizado por esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria com recursos do FAPS.

Art. 4º O ressarcimento de que trata o art. 1º será efetivado na primeira folha de pagamento mensal que se seguir à vigência desta Lei, mediante requerimento do servidor solicitando a devolução do valor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2025.

Registre-se e publique-se

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração